



Conselho Federal de Educação Física

TERMO DE REFERÊNCIA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
PREGÃO Nº 011/2023
(Processo Administrativo nº 2023/062)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de plano de saúde médico, por meio de plano privado ou instrumento similar, na modalidade de contratação coletivo empresarial, observando-se ainda o disposto no inciso I, art. 1º da Lei nº 9656, de 3 de junho de 1998, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares exclusivamente para os tratamentos realizados na área de abrangência geográfica contratada e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com abrangência em todo o território nacional, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes, para os funcionários do CONFEF e seus dependentes, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

| ITEM 1 - PLANO DE SAÚDE (CATMAT 13340) | | | |
|--|----------------|----------------|------------------|
| Faixa Etária | TOTAL DE VIDAS | MÉDIA UNITÁRIA | |
| 0 a 18 anos | 25 | R\$ 448,21 | R\$ 11.205,25 |
| 19 a 23 anos | 6 | R\$ 557,92 | R\$ 3.347,52 |
| 24 a 28 anos | 10 | R\$ 671,77 | R\$ 6.717,70 |
| 29 a 33 anos | 9 | R\$ 803,38 | R\$ 7.230,42 |
| 34 a 38 anos | 10 | R\$ 868,20 | R\$ 8.682,00 |
| 39 a 43 anos | 22 | R\$ 916,12 | R\$ 20.154,64 |
| 44 a 48 anos | 5 | R\$ 1.100,70 | R\$ 5.503,50 |
| 49 a 53 anos | 4 | R\$ 1.233,72 | R\$ 4.934,88 |
| 54 a 59 anos | 4 | R\$ 1.498,74 | R\$ 5.994,96 |
| 59 anos e acima | 10 | R\$ 2.663,42 | R\$ 26.634,20 |
| SUBTOTAL | 105 | MENSAL | R\$ 100.405,07 |
| | | ANUAL | R\$ 1.204.860,84 |

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3.1. Trata-se de quantidades estimadas, uma vez que a Resolução CONFEF nº 461/2023 prevê a possibilidade de criação de Seccionais Federais;

1.3.1.1. Assim, no ato da assinatura do contrato, a quantidade de vidas supramencionada poderá sofrer alterações.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário

1.5. A estimativa de utilização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico - I- Necessidade da contratação, do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço da contratação de plano de saúde para os funcionários e seus dependentes do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF.

3.2. Para que a contratação atinja os resultados almejados pelo CONTRATANTE é imprescindível que a realização dos serviços seja de acordo e em observância a todas as exigências contidas no termo de referência e no contrato resultante desta licitação, bem como da legislação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. O licitante deverá possuir rede própria ou credenciada para atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas em rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura nacional, priorizando o Estado do Rio de Janeiro, Distrito Federal, Tocantins, Amapá, Roraima, Rondônia e Acre.

5.1.2. O licitante deverá possuir rede própria ou credenciada para atendimento de rotina, bem como serviços auxiliares e complementares de diagnóstico e tratamento, na rede credenciada, contratada ou referenciada nas regiões abaixo identificadas:

5.1.2.1. Regiões do Estado do Rio de Janeiro

- I.Município do Rio de Janeiro, compreendendo Centro;
- II.Município do Rio de Janeiro, compreendendo Zonal Sul;
- III.Município do Rio de Janeiro, compreendendo Zona Norte;
- IV.Município do Rio de Janeiro, compreendendo Zona Oeste;
- V.Região 5: Niterói, São Gonçalo, Rio Bonito e Maricá;
- VI.Baixada Fluminense;



- VII.Região Serrana;
- VIII.Região dos Lagos;
- IX.Região da Costa Verde;
- X.Região Norte Fluminense;
- XI.Região Sul Fluminense.

5.1.2.2. Regiões do DF: Brasília

- I.Plano de Piloto
- II.Gama
- III.Taguatinga
- IV.Brazlândia
- V.Sobradinho
- VI.Planaltina
- VII.Paranoá
- VIII.Núcleo Bandeirante
- IX.Ceilândia
- X.Guará
- XI.Cruzeiro
- XII.Samambaia
- XIII.Santa maria
- XIV.São sebastião
- XV.Recanto das emas
- XVI.Lago sul
- XVII.Riacho Funcho
- XVIII.Lago norte
- XIX.Candangolândia
- XX.Aguas claras
- XXI.Riacho fundo2
- XXII.Sudoeste/ Octagonal
- XXIII.Vatjão
- XXIV.Park way
- XXV.Estrutura / scia
- XXVI.Sobradinho
- XXVII.Jardim botânico
- XXVIII.Itapoã
- XXIX.SAI
- XXX.Vicente Pires
- XXXI.Fercal
- XXXII.Sol nascente/ Por do sol
- XXXIII.Arniqueira

5.1.2.3. Regiões do Estado de Tocantins

Região Norte:

- I. Araguaína
- II. Araguatins;
- III. Tocantinópolis;
- IV. Colinas do Tocantins;
- V. Guaráí.

Região Central:

- VI. Miracema do Tocantins;
- VII. Paraíso do Tocantins;
- VIII. Palmas;
- IX. Porto Nacional.



Região Sul:

- X. Gurupi;
- XI. Dianópolis.

5.1.2.4. Municípios do Estado de Tocantins.

- I. Formoso do Araguaia
- II. Paranã
- III. Lagoa da Confusão
- IV. Pium
- V. Mateiros
- VI. Ponte Alta do Tocantins
- VII. Goiatins
- VIII. Rio Sono
- IX. Arraias
- X. Lizarda
- XI. Peixe
- XII. Araguaçu
- XIII. Porto Nacional
- XIV. Almas
- XV. Araguaína
- XVI. Dois Irmãos do Tocantins
- XVII. Monte do Carmo
- XVIII. Sandolândia
- XIX. Dueré
- XX. Dianópolis
- XXI. Santa Rita do Tocantins
- XXII. Natividade
- XXIII. Campos Lindos
- XXIV. Itacajá
- XXV. Araguacema
- XXVI. Novo Acordo
- XXVII. Miracema do Tocantins
- XXVIII. Palmeirante
- XXIX. Araguatins
- XXX. Tocantínia
- XXXI. Conceição do Tocantins
- XXXII. São Valério
- XXXIII. Divinópolis do Tocantins
- XXXIV. Taguatinga
- XXXV. Guaráí
- XXXVI. Palmas
- XXXVII. Recursolândia
- XXXVIII. Jaú do Tocantins
- XXXIX. Talismã
- XL. Marianópolis do Tocantins
- XLI. Pedro Afonso
- XLII. Filadélfia
- XLIII. Centenário
- XLIV. Figueirópolis
- XLV. São Félix do Tocantins
- XLVI. Abreulândia
- XLVII. Cristalândia
- XLVIII. Gurupi
- XLIX. Santa Rosa do Tocantins
- L. Goianorte
- LI. Babaçulândia



Conselho Federal de Educação Física

- LII. Brejinho de Nazaré
- LIII. Ponte Alta do Bom Jesus
- LIV. Palmeirópolis
- LV. Caseara
- LVI. Santa Fé do Araguaia
- LVII. Chapada da Natividade
- LVIII. Darcinópolis
- LIX. Couto Magalhães
- LX. Ananás
- LXI. Aliança do Tocantins
- LXII. Nova Olinda
- LXIII. Pindorama do Tocantins
- LXIV. Arapoema
- LXV. Bandeirantes do Tocantins
- LXVI. São Salvador do Tocantins
- LXVII. Santa Maria do Tocantins
- LXVIII. Pau-d'Arco
- LXIX. Piraquê
- LXX. Wanderlândia
- LXXI. Bom Jesus do Tocantins
- LXXII. Paraíso do Tocantins
- LXXIII. Silvanópolis
- LXXIV. Itapiratins
- LXXV. Novo Jardim
- LXXVI. Alvorada
- LXXVII. Pequizeiro
- LXXVIII. Muricilândia
- LXXIX. Xambioá
- LXXX. Aragominas
- LXXXI. Aparecida do Rio Negro
- LXXXII. Cariri do Tocantins
- LXXXIII. Taipas do Tocantins
- LXXXIV. Barra do Ouro
- LXXXV. São Bento do Tocantins
- LXXXVI. Tocantinópolis
- LXXXVII. Monte Santo do Tocantins
- LXXXVIII. Miranorte
- LXXXIX. Sucupira
- XC. Crixás do Tocantins
- XCI. Colméia
- XCII. Itaporã do Tocantins
- XCIII. Bernardo Sayão
- XCIV. Lagoa do Tocantins
- XCV. Tupiratins
- XCVI. Rio dos Bois
- XCVII. Colinas do Tocantins
- XCVIII. Rio da Conceição
- XCIX. Araguanã
- C. Ipueiras
- CI. Presidente Kennedy
- CII. Palmeiras do Tocantins
- CIII. Itaguatins
- CIV. Maurilândia do Tocantins
- CV. Tupirama
- CVI. Barrolândia
- CVII. Aurora do Tocantins
- CVIII. Chapada de Areia
- CIX. Brasilândia do Tocantins



Conselho Federal de Educação Física

- CX. Tabocão
- CXI. Santa Tereza do Tocantins
- CXII. Riachinho
- CXIII. Nova Rosalândia
- CXIV. Esperantina
- CXV. Porto Alegre do Tocantins
- CXVI. Juarina
- CXVII. Lavandeira
- CXVIII. Angico
- CXIX. São Miguel do Tocantins
- CXX. Pugmil
- CXXI. Nazaré
- CXXII. Augustinópolis
- CXXIII. Fátima
- CXXIV. Cachoeirinha
- CXXV. Carmolândia
- CXXVI. Lajeado
- CXXVII. Sítio Novo do Tocantins
- CXXVIII. Praia Norte
- CXXIX. São Sebastião do Tocantins
- CXXX. Luzinópolis
- CXXXI. Santa Terezinha do Tocantins
- CXXXII. Buriti do Tocantins
- CXXXIII. Aguiarnópolis
- CXXXIV. Sampaio
- CXXXV. Oliveira de Fátima
- CXXXVI. Combinado
- CXXXVII. Novo Alegre
- CXXXVIII. Carrasco Bonito
- CXXXIX. Axixá do Tocantins

5.1.2.5. Regiões do Estado do Amapá

Região Norte:

- I. Oiapoque
- II. Amapá
- III. Macapá
- IV. Mazagão

Região Sul:

- I. Macapá
- II. Mazagão

5.1.2.6. Municípios do Estado do Amapá

- I. Amapá
- II. Calçoene
- III. Cutias
- IV. Ferreira Gomes
- V. Itaubal
- VI. Laranjal do Jari
- VII. Macapá
- VIII. Mazagão
- IX. Oiapoque
- X. Pedra Branca do Amapari
- XI. Porto Grande



- XII. Pracaúba
- XIII. Santana
- XIV. Serra do Navio
- XV. Tartarugalzinho
- XVI. Vitória do Jari

5.1.2.7. Regiões do Estado de Roraima

- I. Boa Vista
- II. Paracaima
- III. Rorainópolis
- IV. Caracarái

Municípios de Boa vista:

- I. Alto Alegre
- II. Boa Vista
- III. Bonfim
- IV. Cantá
- V. Mucajaí

Municípios de Pacaraima:

- I. Amajari
- II. Normandia
- III. Paracaima
- IV. Urimutã

Municípios de Rorainópolis:

- I. Caroebe
- II. Rorainópolis
- III. São João Batista
- IV. São Luiz

Municípios de Caracarái:

- I. Caracarái
- II. Iracema

5.1.2.8. Regiões do Estado de Rondônia

Região Leste Rondoniense:

- I. Ariquemes
- II. Ji-Paraná
- III. Alvorada d'Oeste
- IV. Cacoal
- V. Vilhena
- VI. Colorado do Oeste

Região Madeira-Guaporé:

- I. Porto-velho
- II. Guajará-Mirim

5.1.2.9. Municípios do Estado de Rondônia

- I. Alta Floresta d' Oeste
- II. Alto Alegre dos Parecis,
- III. Alto Paraíso,
- IV. Alvorado d' Oeste,



Conselho Federal de Educação Física

- V. Ariquemes,
- VI. Buritis,
- VII. Cabixi
- VIII. Cacaulândia
- IX. Cacoal
- X. Campo novo de Rondônia
- XI. Candeias do Jamari
- XII. Castanheiras
- XIII. Cerejeiras
- XIV. Chupinguaia
- XV. Colorado do Oeste
- XVI. Corumbiara
- XVII. Costa Marques
- XVIII. Cujubim
- XIX. Espigão d' Oeste
- XX. Governador Jorge Teixeira
- XXI. Guajará-Mirim
- XXII. Itapuã do Oeste
- XXIII. Jaru
- XXIV. Ji-Paraná
- XXV. Machadinho d' Oeste
- XXVI. Ministro Andreazza
- XXVII. Mirante da Serra
- XXVIII. Monte Negro
- XXIX. Nova Brasilândia d'Oeste
- XXX. Nova Mamoré
- XXXI. Nova União
- XXXII. Novo Horizonte do Oeste
- XXXIII. Ouro preto do Oeste
- XXXIV. Parecis
- XXXV. Pimenta Bueno
- XXXVI. Pimenteiras do Oeste
- XXXVII. Porto Velho
- XXXVIII. Presidente Médici
- XXXIX. Primavera de Rondônia
- XL. Rio Crespo
- XLI. Rolim de Moura
- XLII. Santa Luzia d'Oeste
- XLIII. São Felipe d'Oeste
- XLIV. São Francisco do Guaropé
- XLV. Seringueiras
- XLVI. Teixeiraópolis
- XLVII. Theobroma
- XLVIII. Uropá
- XLIX. Vale do Anari
- L. Vale do Paraíso
- LI. Vilhena

5.1.2.10. Regiões do Estado do Acre

Região Rio Branco

- I. Rio Branco
- II. Brasiléia
- III. Sena Madeira

Municípios do Rio Branco:

- I. Acrelândia
- II. Bujari



Conselho Federal de Educação Física

- III. Capixaba
- IV. Plácido de Castro
- V. Porto Acre
- VI. Rio Branco
- VII. Senador Guimard

Municípios de Brasília:

- I. Assis Brasil
- II. Brasília
- III. Epitaciolândia
- IV. Xapuri

Municípios de Sena Madureira:

- I. Manoel Urbano
- II. Santa Rosa do Purus
- III. Sena Madureira

Região Cruzeiro do Sul

- I. Cruzeiro do Sul
- II. Tarauacá

Municípios do Cruzeiro do Sul:

- I. Cruzeiro do Sul
- II. Mâncio Lima
- III. Marechal Thaumaturgo
- IV. Porto Walter

Municípios de Tarauacá:

- I. Tarauacá
- II. Jordão
- III. Feijó

5.1.2.11. O licitante deverá oferecer, pelo menos, 01 (um) local de atendimento de rotina em cada Região mencionada no item 5.1.1, com, no mínimo, as seguintes especialidades: Cardiologia, Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia, Oftalmologia e Pediatria.

5.1.3. O licitante deverá oferecer, no mínimo, 100 (cem) Hospitais Gerais, Clínicas e estabelecimentos próprios e/ou credenciados, pelo menos 01 (um) na capital de cada Estado, com os respectivos endereços, fora do Estado, que em seu somatório atuem como hospital geral, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas/dia, atendendo, no mínimo, nas especialidades de clínica médica, ginecologia obstetrícia e cirurgia geral.

5.1.3.1. Nos casos em que não houver atendimento de urgência ou emergência em estabelecimento próprio e/ou credenciado em todas as capitais do País, a Licitante deverá declarar que reembolsará 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares.

5.1.4. O licitante deverá oferecer todos os exames laboratoriais de acordo com o rol de procedimentos da ANS, com um mínimo de 200 (duzentos) unidades de laboratórios de análises clínicas, em todo o território nacional, credenciados ou próprios.

5.1.4.1. O licitante deverá realizar todos os exames laboratoriais de que trata o item acima nas Regiões elencadas no item 5.1.1.



Conselho Federal de Educação Física

5.1.4.2. A exigência da declaração de disponibilidade de rede mínima própria ou credenciada se faz necessária para assegurar as condições de qualidade e atendimentos dos funcionários e dependentes mantendo a mesma quantidade de clínicas atualmente oferecida.

5.1.5. O plano de saúde médico e de que trata este Termo de Referência será sem coparticipação dos funcionários.

5.1.6. Acerca do plano de saúde, as licitantes devem ofertar plano com abrangência nacional e acomodação em quarto privativo com acompanhante em consonância com a Resolução Normativa da ANS nº465/2021.

5.1.6.1. O plano de saúde a ser contratado deve possuir cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia.

5.1.7. Não poderá a CONTRATADA limitar a idade para a prestação dos serviços.

5.1.8. Os dependentes terão direito às mesmas coberturas médico-hospitalares como dos titulares do plano.

5.1.9. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura;

5.1.10. As regras a respeito das carências serão tratadas no tópico 6.1.2 deste Termo de Referência;

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1.1. Os critérios de sustentabilidade para o contexto deste objeto abrangem princípios como o acesso universal e equidade na cobertura, qualidade dos serviços médicos, eficiência na gestão de recursos, prevenção de doenças, transparência, responsabilidade socioambiental, inovação, respeito aos direitos dos consumidores, gestão de riscos, envolvimento das partes interessadas e avaliação periódica para melhoria contínua.

6.1.1.1. Esses critérios visam garantir a prestação responsável e consciente de serviços de saúde, promovendo o bem-estar dos beneficiários e a sustentabilidade do sistema de saúde.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. BENEFICIÁRIOS

7.1.1.1. São considerados beneficiários titulares os funcionários do CONFEF

7.1.1.2. São considerados beneficiários dependentes:

7.1.1.2.1. Cônjuge ou companheiro (a) de união estável;

7.1.1.2.2. O companheiro ou companheira de união homo afetiva com comprovação de união estável;

7.1.1.2.3. Filho e/ou enteado, sejam do cônjuge ou companheiro do beneficiário titular, com idade entre 00 (zero) e 18 (dezoito) anos e os abaixo de 25 (vinte e cinco) anos que comprovadamente estiverem cursando o nível superior, bem como os inválidos de qualquer idade, enquanto durar a invalidez.

7.1.1.3. Cadastramento dos beneficiários:

7.1.1.3.1. Os cadastramentos deverão ser realizados até 30 (trinta) dias da data de início do contrato, exceto em caso de casamento ou nascimento ou novas contratações, os quais deverão ser feitas até 30 (dias) da data do evento.



Conselho Federal de Educação Física

- 7.1.1.3.2.** O CONTRATANTE deverá indicar o nome e a classificação dos beneficiários, sejam titulares ou dependentes, sempre até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao início da utilização dos serviços.
- 7.1.1.3.3.** Nenhuma indicação de beneficiário terá valor se não constar da declaração enviada pelo CONTRATANTE.
- 7.1.1.3.4.** A CONTRATADA não deverá restringir o cadastramento de novos usuários no plano de saúde, desde que devidamente indicados pelo CONTRATANTE e obedecidos os prazos indicados no item 7.1.1.3.1., não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.
- 7.1.1.3.5.** Sem prejuízo do cadastramento futuro de novos beneficiários e dependentes, o quantitativo de pessoas previstas para gozar dos benefícios do contrato, com vistas à formação de preço, são de 105 (cento e cinco) vidas.
- 7.1.1.4. Identificação dos beneficiários:**
- 7.1.1.4.1.** Os beneficiários (titulares e dependentes legais) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela empresa.
- 7.1.1.4.2.** Enquanto os cartões individuais de identificação não forem entregues a CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao serviço por meio de outro mecanismo.
- 7.1.1.4.3.** Em caso de extravio da Carteira de Identificação, a CONTRATADA arcará com o custo da emissão de nova carteira.
- 7.1.1.5. Exclusão do beneficiário:**
- 7.1.1.5.1.** Os titulares serão excluídos dos planos de saúde nos seguintes casos:
- 7.1.1.5.1.1.** Por falecimento;
- 7.1.1.5.1.2.** Por término do contrato de trabalho com o CONFEF, com as ressalvas previstas na Lei nº 9.656/1998.
- 7.1.1.5.1.2.1.** A exclusão do beneficiário titular implicará necessariamente na exclusão dos seus dependentes.
- 7.1.1.5.2.** Os dependentes serão excluídos dos planos de saúde nos seguintes casos:
- 7.1.1.5.2.1.** Por falecimento;
- 7.1.1.5.2.2.** Por solicitação do titular;
- 7.1.1.5.2.3.** Por término do contrato de trabalho do titular com o CONFEF, com as ressalvas previstas na Lei nº 9.656/98.
- 7.1.1.5.3.** As exclusões cadastrais implicarão na perda do direito de atendimento a partir do último dia da cobertura já paga pelo CONTRATANTE.
- 7.1.1.5.4.** A CONTRATADA deverá apresentar normas de segurança quanto ao uso indevido dos cartões de identificação, de modo que a partir do recebimento da comunicação de exclusão, coíba o atendimento.
- 7.1.1.6.** O titular responderá pela sua omissão em quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no plano e após a sua exclusão, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

7.1.2. DAS CARÊNCIAS

7.1.2.1. Ficam isentos de carência os beneficiários e seus dependentes que façam sua inclusão ao plano contratado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação da empresa prestadora de serviços de plano de saúde.

7.1.2.2. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrar em exercício, para solicitar a inclusão dos novos funcionários e de seus dependentes no plano de saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos, ou em até 30 (trinta) dias a contar de sua admissão, no caso do beneficiário titular, ou no caso de dependentes, em até 30 (trinta) dias contados do evento que os tornou elegíveis: – admissão/elegibilidade do titular, casamento/união estável e nascimento/adoção -, para aqueles que ingressem, após a data do início do contrato.

7.1.2.3. Aos usuários que não aderirem ao plano contratado nos prazos estipulados nos itens 7.1.2.1 e 6.1.2.2, de acordo com a RN nº 557/2022 da ANS e suas atualizações, poderão ser exigidos os seguintes períodos máximos de carência após a sua a sua adesão ao plano:



Conselho Federal de Educação Física

| Situação | Tempo a ser aguardado após a contratação do plano de saúde |
|---|--|
| Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis) e emergência | 24 (vinte quatro horas) |
| Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional | 300 (trezentos) dias |
| Demais casos (consultas, exames, cirurgias e internações) | 180 (cento e oitenta) dias |

* Esses são limites de tempo máximos. Isso quer dizer que a operadora de planos de saúde pode exigir um tempo de carência menor que o previsto na legislação.

7.1.2.4. Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, a exigência de carência ou exclusão do tratamento de qualquer patologia, assim como, limitações quanto ao número de diárias de internação ou tratamento especializado.

7.1.3. COBERTURA ASSISTENCIAL

7.1.3.1. Os serviços médicos e de consultas, hospitalizações e ambulatoriais, serão de livre escolha do beneficiário, nas clínicas e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, conveniada ou referenciada. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à empresa, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

7.1.3.2. A cobertura assistencial para prestação de serviços de plano de saúde deverá conter no mínimo o disposto na Resolução Normativa nº465/2021, e respectivas atualizações, da ANS, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cumprimento obrigatório pelas operadoras de planos de saúde.

7.1.3.3. Conforme Resolução Normativa – RN nº 465 de 24 de fevereiro de 2021, entrou em vigor a nova cobertura obrigatória para beneficiários de planos, que passam a ter direito a 21 (vinte e um) novos procedimentos. Além de exames laboratoriais, medicamento oral para tratamento de câncer em casa e ampliação do número de consultas com fonoaudiólogo, nutricionistas, fisioterapeutas e psicoterapeutas.

7.1.4. A CONTRATADA acrescerá à prestação de seus serviços novas especializações e/ou métodos tão logo sejam reconhecidos e homologados pelos órgãos profissionais e governamentais fiscalizadores.

7.1.5. A cobertura assistencial do plano de saúde deverá conter os dispostos abaixo:

7.1.5.1. A CONTRATADA realizará atendimento tanto no Estado do Rio de Janeiro quanto nas demais localidades do território nacional, sendo no mínimo, em todas as capitais dos Estados, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim), sem limites de utilização, inclusive UTI e internações em geral, ficando a CONTRATADA obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta.

7.1.5.2. A abrangência mínima dos serviços contratados contemplam os segmentos Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, sem limite de qualquer



Conselho Federal de Educação Física

espécie e sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber), pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, conforme previsto no inciso I, do artigo 1º da Lei nº 9.656/1998, das normas do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações, bem, como a cobertura para todas as doenças do CID-10 (Código Internacional de Doenças).

7.1.5.3. O atendimento emergencial deverá ser prestado todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas/dia, de Pediatria, Clínica Médica, Ortopedia, Cirurgia Geral, Ginecologia-Obstetrícia, Cardiologia e Oftalmologia para todas as patologias agudas e/ou crônicas.

7.1.5.4. Nas urgências e emergências de qualquer origem, garantia de atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, 24 (vinte e quatro) horas/dia, nos casos de risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, incluindo os resultantes de acidentes pessoais

7.1.5.5. As internações eletivas e emergenciais devem estar de acordo com a Resolução Normativa nº 465/2021, e respectivas atualizações da ANS, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

7.1.5.6. A CONTRATADA deverá fornecer traslado e remoção de pacientes internados para outro estabelecimento hospitalar, no território nacional, por via terrestre, quando comprovadamente necessária, mediante relatório do médico assistente.

7.1.5.7. Nos transplantes listados na Resolução da ANS vigente, serão cobertas todas as despesas necessárias à sua realização, incluindo:

7.1.5.7.1. As despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;

7.1.5.7.2. Os medicamentos utilizados durante a internação;

7.1.5.7.3. O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio; e

7.1.5.7.4. As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

7.1.5.8. Os casos de transtornos psiquiátricos em situação de crise e de intoxicação ou abstinências provocadas por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, bem como o tratamento em regime de hospital-dia deverão ser cobertos pela CONTRATADA nos termos da legislação vigente.

7.1.5.9. A CONTRATADA cobrirá despesas hospitalares, nos casos de internações em hospitais credenciados, mesmo quando solicitadas por médicos não credenciados e de livre escolha do titular e/ou dependente.

7.1.5.10. Se, porventura, no decorrer do contrato, for imposta pela Agência Nacional de saúde (ANS) alguma sanção à CONTRATADA, que a impeça de efetuar novas inclusões, ela se obrigará a efetuar as inclusões em plano igual ou superior. No caso da necessidade da inclusão em plano superior, o custo não será repassado para a fatura.

7.1.5.11. Se, porém, a sanção for ampla, impedindo-a de comercializar todos os planos, deverá ser providenciado pela CONTRATADA, a compra do serviço em outra operadora, garantindo assim, o atendimento adequado o quanto durar o impeditivo.

7.1.6. EXCLUSÕES DE COBERTURA CONTRATUAL

7.1.6.1. É vedada, na contratação do plano de saúde, a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste Termo, tanto dos titulares quanto dos dependentes.



7.1.7. REEMBOLSO

7.1.7.1. Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames e honorário para o plano de saúde, nas seguintes hipóteses:

7.1.7.1.1. Reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:

7.1.7.1.1.1. Despesa efetuada nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria;

7.1.7.1.1.2. Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da CONTRATADA;

7.1.7.1.1.3. Nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

7.1.7.1.2. Despesa efetuada nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede credenciada, referenciada ou própria;

7.1.7.1.3. Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da CONTRATADA;

7.1.7.1.4. Nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do profissional dentista.

7.1.8. PREÇOS

7.1.8.1. Os valores das mensalidades do plano de saúde serão definidos de acordo com as seguintes faixas etárias, determinadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS:

- 7.1.8.1.1.** 0 a 18 anos;
- 7.1.8.1.2.** 19 a 23 anos;
- 7.1.8.1.3.** 24 a 28 anos;
- 7.1.8.1.4.** 29 a 33 anos;
- 7.1.8.1.5.** 34 a 38 anos;
- 7.1.8.1.6.** 39 a 43 anos;
- 7.1.8.1.7.** 44 a 48 anos;
- 7.1.8.1.8.** 49 a 53 anos;
- 7.1.8.1.9.** 54 a 58 anos;
- 7.1.8.1.10.** 59 anos ou mais.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. A estimativa para atendimento será de aproximadamente 38 (trinta e oito) funcionários e 67 (sessenta e sete) dependentes, totalizando 105 (cento e cinco) beneficiários para atendimento no₁₄



Conselho Federal de Educação Física

território nacional, priorizando o Estado do Rio de Janeiro, Distrito Federal, Tocantins, Amapá, Roraima, Rondônia e Acre.

8.1.2. O número de beneficiários a que se refere a tabela do item 1.1, poderá ser reduzido ou ampliado de acordo com as necessidades do CONFEF, a quem caberá informar a inclusão ou exclusão de beneficiários.

8.1.3. Ainda que o plano possua abrangência nacional, a principal sede de atendimento do plano em comento é o Município do Rio de Janeiro, Brasília-DF, Tocantins, Amapá, Roraima, Rondônia e Acre, onde deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA todo o tipo de atendimento e procedimentos previstos pela legislação e aplicáveis ao plano de saúde.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, mediante boleto entregue pela contratada, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



Conselho Federal de Educação Física

9.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.12. Nomear um Gestor e um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Conselho Federal de Educação Física

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



Conselho Federal de Educação Física

- 10.23.** Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário titular a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas realizadas e ou recibos de honorários médicos;
- 10.24.** Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, com prazo e validade não inferior ao da duração do contrato;
- 10.25.** Disponibilizar fisicamente ou virtualmente a cada beneficiário titular, manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados;
- 10.26.** Manter atualizada no sítio eletrônico (portal de internet da contratada) a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados;
- 10.27.** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- 10.28.** Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;
- 10.29.** Não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa do mesmo;
- 10.30.** Encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE as faturas dos serviços prestados, acompanhadas do relatório de beneficiários;
- 10.31.** Autorizar a realização dos procedimentos não ultrapassando os prazos máximos estabelecidos pela ANS
- 10.32.** Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- 10.33.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 10.34.** Emitir nota fiscal e/ou fatura e boleto dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada ao CONTRATANTE;
- 10.35.** Manter a qualidade da rede credenciada de hospitais, casas de saúde e clínicas constante na declaração apresentada no certame licitatório que originou este termo de referência.
- 10.36.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. A Contratada não poderá transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18



13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.13.1. Caberá ao Gestor e ao Fiscal do contrato, nomeados pelo CONTRATANTE, o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, além da manutenção das anotações e registros de todas



Conselho Federal de Educação Física

as ocorrências, com intuito de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

13.13.2. O Gestor e o Fiscal do contrato deverão conferir a movimentação solicitada no mês e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

13.13.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

13.13.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

13.13.5. Gestão do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Departamento competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

13.13.6. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

13.13.7. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

13.13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

13.13.9. O Gestor e o Fiscal do contrato deverão conferir a movimentação e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

13.13.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

20



Conselho Federal de Educação Física

e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A CONTRATADA deverá nomear preposto para representá-la junto ao gestor e aos fiscais do contrato.

14.2. A metodologia de aferição da prestação dos serviços envolverá os critérios de Qualidade e Verificação Documental, conforme tabela abaixo os quais serão subdivididos em subcritérios, discriminados nos tópicos a seguir:

| CRITÉRIO | SUBCRITÉRIO | PONTUAÇÃO MÁXIMA | TOTAL |
|------------------------|--|------------------|------------|
| Qualidade | Marcação de consultas/exames | 40 | 40 |
| Abrangência | Cumprimento mínimo de estabelecimentos próprios/ ou credenciados por região, conforme Edital | 10 | 10 |
| Verificação Documental | Nota Fiscal | 25 | 25 |
| | Regularidade Fiscal e Trabalhista | 25 | 25 |
| IDPS-A | TOTAL | 100 | 100 |

14.2.1. Qualidade/Abrangência:

14.2.1.1. A qualidade será mensurada através da marcação de exames/consultas pelos beneficiários. Ou seja, consiste em verificar se houve reclamação por parte dos beneficiários relatando sobre dificuldades no agendamento de consultas e/ou marcação de exames.

14.2.1.2. A abrangência será mensurada através do cumprimento do número mínimo de estabelecimentos próprios e/ou credenciados por regiões após a assinatura do contrato.

| QUALIDADE | Pontuação Percentual |
|--------------------------------------|----------------------|
| Marcações de consultas OK | 100% |
| Marcações de consultas com problemas | 0% |
| ABRANGENCIA | Pontuação Percentual |
| Abrangência OK | 100% |
| Falta de abrangência | 0% |

14.2.2. Verificação Documental:

14.2.2.1. Nota Fiscal - NOTA MÁXIMA: 25 PONTOS

| DOCUMENTAÇÃO | Pontuação Percentual |
|----------------|----------------------|
| Nota fiscal OK | 100% |

21



Conselho Federal de Educação Física

| | |
|---------------------------|----|
| Nota fiscal com problemas | 0% |
|---------------------------|----|

Obs.: Avaliação binária – NF correta ou não; no caso de irregularidade da NF, a pontuação atribuída à respectiva documentação será ZERO.

14.2.2.1.1. Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a correção dos seguintes itens:

- Dados do órgão/entidade tomador do serviço;
- Dados do prestador do serviço (CPF/CNPJ);
- Valores unitários e totais;
- Descrição do serviço em conformidade com a especificação do serviço;
- Inexistência de rasuras
- Boleto com devida retenção de que trata a IN 1234/2012

14.2.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista - NOTA MÁXIMA: 25 PONTOS

| DOCUMENTAÇÃO | Pontuação Percentual |
|---|----------------------|
| Regularidade Fiscal e Trabalhista OK | 100% |
| Regularidade Fiscal e Trabalhista com problemas | 0% |

Obs.: Avaliação binária – Regularidade ok ou não; no caso de irregularidade Fiscal e/ou Trabalhista, a pontuação atribuída à respectiva documentação será ZERO.

14.2.2.2.1. A certificação da regularidade fiscal e trabalhista ocorrerá mediante envio pela CONTRATADA de comprovação junto ao SICAF onde demonstre tais regularidades.

14.2.2.2.2. Caso não seja possível o envio do SICAF onde constam tais informações, será devido o envio das documentações retiradas diretamente nos órgãos competentes.

14.3. Indicador de desempenho

14.3.1. O IDPS-A (Índice de Desempenho do Prestador de Serviço por Avaliação) será calculado a cada aceite (liquidação) do serviço.

14.3.2. O CONFEF adotará as seguintes medidas, caso a apuração do IDPS-A seja inferior a 90%:

| | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">NotificaçãoRealização de reuniões com a CONTRATADAAnálise de causas e motivos do baixo resultadoElaboração de plano de ação (não impede a abertura de processo punitivo conforme gravidade) | 1 (uma) avaliação (IDPS-A) abaixo de 90% |
| <ul style="list-style-type: none">Analisar a possibilidade de abertura de Processo Administrativo Punitivo | 2 (duas) ou mais avaliações (IDPS-A) abaixo de 90% |

14.3.3. O pagamento de cada aceite será proporcional ao IDPS-A de cada fatura.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



Conselho Federal de Educação Física

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura e boleto, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



15.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura e boleto, será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e boleto.

16.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura e boleto será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.1. o prazo de validade;

16.3.2. a data da emissão;

16.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.3.4. o período de prestação dos serviços;

16.3.5. o valor a pagar; e

16.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



Conselho Federal de Educação Física

16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



Conselho Federal de Educação Física

17.1.2. Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei nº 10.192/2001, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária do beneficiário assistido ou aumento/redução do quantitativo de beneficiários.

17.1.3. No mês subsequente ao aniversário do beneficiário que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

17.1.4. O reajuste deverá ser motivado pela licitante, através de demonstração analítica dos valores repassados pelo CONTRATANTE e os custos efetivamente realizados em decorrência da prestação dos serviços, analisados e aprovados pela Administração, nos termos da legislação e índice vigente (VCMH), observando o interregno de 01 (um) ano após a contratação.

17.1.5. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, a comprovação da variação dos custos, na forma acima indicada e o percentual a ser aplicado sobre as mensalidades.

17.1.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução uma vez que não é prática do mercado do objeto ora licitado.

18.2. O limite previsto no §2º do artigo 56 da Lei 8.666/1993, quando aplicado ao valor estimado para esta contratação, torna-se irrisório quando comparado aos danos levantados no mapeamento de riscos

19. . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:



Conselho Federal de Educação Física

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |



Conselho Federal de Educação Física

| | |
|---|--|
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
|---|--|

| INFRAÇÃO | | |
|------------------------------------|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Disponibilizar diariamente seu pessoal | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |



Conselho Federal de Educação Física

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONFEF, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CONFEF e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação



Conselho Federal de Educação Física

de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

20.3.2.1. Considerando-se as determinações do TCU, (Acórdão 2696/2019-Primeira Câmara) o atestado de capacidade técnica deve apresentar quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento).

20.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

20.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.3. Apresentar registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

20.3.4. Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas as Certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 668/2005 – TCU – Plenário).

20.4. O critério de julgamento será o de “menor preço global”, visando a manutenção do plano de saúde ao Colaborador e seus dependentes em caso de alteração da sua faixa etária.

20.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.5.1. Valor Global do item 1: R\$ 1.204.860,84 (um milhão, duzentos e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

20.5.2. O critério de julgamento da proposta é o valor estimado para o preço global.

20.5.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.204,860,84 (um milhão duzentos e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).



Conselho Federal de Educação Física

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da execução deste termo de referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.1.1. Atividade: 2000 MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

22.1.2. Subatividade: 2010 PESSOAL

22.1.3. Dotação: 6.2.2.1.01.01.016 PLANO DE SAÚDE

22.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONFEF, através de Resolução, devidamente aprovada pelo respectivo Plenário, acerca da proposta orçamentária para o referido exercício financeiro.

22.3. Este termo de Referência foi expedido na cidade do Rio de Janeiro 28 de julho de 2023, conforme o § 2º do art. 9 do Decreto nº 10.024/2019- por:

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2023

Mariana dos Santos Ramos Castro
Supervisora de Recursos Humanos

23. DA APROVAÇÃO

Aprovo este Termo de Referência e a Justificativa constante no item 2, nos termos do §1º do artigo 9º do Decreto nº 10.024/2019, ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Claudio Augusto Boschi
Presidente

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar